



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 5 de Julho de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5564

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SLU

EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI/SLU Nº 01/2018

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PORTARIA CONJUNTA SMOBI/SLU Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.004.232/18-48

A Comissão Especial de Licitação do Edital SMOBI/SLU nº 01/2018, referente à contratação dos serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, instituída pela Portaria Conjunta SMOBI/SLU Nº 01, de 06 de fevereiro de 2018, vem, apresentar as seguintes respostas aos questionamentos.

À VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

Questionamento (21/06/2018)

Solicitamos informações referente ao protocolo de retirada do Edital. Retiramos o Edital e anexos pelo site da Prefeitura, mas não fizemos nenhum cadastro nem encontramos o protocolo de retirada do edital no próprio edital. Como procedemos para confirmar o interesse em participação na licitação? Para assim podermos receber as informações referentes ao processo de andamento do edital no e-mail.

RESPOSTA: Apresentando os envelopes de habilitação e de proposta de preço nas datas definidas no Edital. Todas as informações referentes ao Edital SLU/SMOBI 01/2018 são publicadas no respectivo instrumento do Diário Oficial Municipal, conforme preleciona a Lei e o Edital.

À CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Questionamentos nº 01

1) No edital, item IX – HABILITAÇÃO, subitem 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, página 7, no subitem 1.9, consta:

a) Diante do título da Declaração “Elaboração Independente da Proposta” e do conteúdo constante do Anexo I – d, que faz referência à Proposta de Preços, está correto nosso entendimento que essa declaração deverá ser inserida no Envelope Habilitação e também no Envelope Proposta de Preços?

RESPOSTA. Deverá ser inserido apenas no envelope de habilitação.

b) Caso negativo da alínea anterior, em qual dos envelopes deverá ser inserida a Declaração do Anexo I – d?

RESPOSTA. Deverá ser inserido apenas no envelope de habilitação.

2) Ainda no item IX, página 10, item 3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na alínea “a”, consta: “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (...)”. Já na alínea “a.1”, consta: “As comprovações devem ser feitas por meio de cópia autenticada do Livro Diário com indicação do número do livro e número das páginas (...), acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente”.

Agora na alínea “a.1.2”, consta “Para as empresas obrigadas a escrituração contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado comprovante de entrega (...), juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizado pela Junta Comercial”.

Diante o exposto, perguntamos:

a) Está correto nosso entendimento que empresas limitadas, optantes pelo regime tributário de Lucro Real, poderão apresentar, para fins de participação na licitação em epígrafe, seu balanço patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, onde consta no seu Termo de Abertura e Encerramento, a quantidade total de linhas do arquivo digital e não o número de páginas, nos termos do Decreto Federal nº 8.683, de 25 de Fevereiro de 2016 e Portaria JUCESP nº 03, de 26 de fevereiro de 2016 elencados a seguir?

RESPOSTA: SIM.

b) Está correto nosso entendimento que a autenticação do livro diário se dará mediante a apresentação do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme prevê o artigo 1º do Decreto Federal nº 8683/2016: “§1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.”?

RESPOSTA. SIM.

c) Caso negativo das alíneas anteriores, questiona-se sobre qual o tratamento será aplicado às sociedades limitadas, optantes pelo regime tributário de Lucro Real, com obrigatoriedade da apresentação do SPED, com documentos na formatação acima?

Sem resposta.

3) No edital, item X – PROPOSTAS DE PREÇOS, página 14, subitem 2.2, consta:

Perguntamos: Podemos apresentar composição de preços unitários em nosso modelo, desde que a mesma contenha todas as informações e serviços constante da Planilha de Orçamento (Anexo II-d)?

RESPOSTA. Sugere-se que utilize o modelo de Planilha de Orçamento do Anexo II-d.

4) O questionamento de número 1, alíneas “a” e “b”, feito pela empresa “Consita” em 03/04/18, publicado no conjunto de documentos que compõem o edital, foi respondido por esta comissão (página 12 de 34) informando a respeito da definição do prazo para a primeira repactuação de preços, conforme reprodução a seguir:

Figura 1 – Respostas aos questionamentos – página 12 de 34

No caso particular da alínea “b”, como a resposta desta comissão utilizou-se do termo “reajuste”, não nos ficou claro se os custos de todos os outros insumos que compõem as planilhas de custos deverão ser considerados também com data-base no mês de outubro/17, como é o caso das Convenções Coletivas pertinentes.

Desta forma, perguntamos: Está correto o nosso entendimento de que os custos referentes a combustíveis, valores de veículos, equipamentos, uniformes, tarifa de ônibus, ferramentas, enfim, todos os custos que não se refiram às Convenções Coletivas (Salários e Benefícios) deverão ser orçados com base em valores atualizados (jul18) uma vez que o reajuste só poderá ocorrer após o intervalo de um ano da data de entrega das propostas?

RESPOSTA. Não. As propostas deverão obedecer a data-base fixada no orçamento do edital, out.2017.

Quanto ao questionamento 2 da empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, informamos que ele será respondido em outro ofício.

À EMPRESA MD AMBIENTAL

Questionamento (31/07/2018)

No item 2.2 do edital, no que se refere a apresentação da Proposta de Preços, entendemos que deverão ser explicitadas todas as composições de custos e seus respectivos insumos, produtividades, detalhamento das leis sociais, etc, porém não necessariamente deveremos seguir a formatação apresentada no Anexo II-d e sim seu conteúdo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Entretanto, sugerimos seguir a formatação apresentada no Anexo II-d

Em relação ao item 11, no que diz respeito aos dias de chuva, o edital informa que a Contratada deverá arcar com o ônus dos serviços não executados. Porém entendemos que os serviços medidos por equipe como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES e os SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM VILAS E ZEIS não sofrerão o ônus pelos impactos das chuvas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Os dias não executados nos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e nos SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM VILAS E ZEIS não serão medidos, pois sua unidade é de equipe/dia. Cabe acrescentar que, assim como nas demais atividades, os serviços de ZEIS somente são paralisados em caso de chuvas fortes, ou em caso de chuvas com fortes rajadas de vento e raios. Importante ressaltar, também, que na maioria dos casos a paralisação é parcial, isto é, ocorre naquele momento específico em que a chuva está inviabilizando a execução dos serviços e oferecendo risco ao trabalhador.

À CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI

Questionamento (04/07/2018)

Por gentileza, solicito esclarecimento da Concorrência Pública 01/2018, quanto ao somatório de atestados: - Será aceito somatório de atestados cujo o período de execução seja menor que 12 meses?

RESPOSTA: Sim.

À CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A

Questionamento 01 (28/06/2018)

1) A Licitante poderá propor o uso de varredeira mecanizada em dois turnos, para apoio nas regiões onde está prevista a varrição manual a cada 2 semanas, otimizando a mão de obra da varrição manual?

RESPOSTA: Não. Para efeito de proposta licitatória, a licitante deverá obedecer ao planejamento do Projeto Executivo da Licitação no que se referem aos quantitativos de medição, turnos, dias de atendimento, frequências e áreas de abrangência.

2) No item 7.2 do Projeto básico, a SLU cita que os Quadros II, III, IV, VI, IX, X e XI são apenas orientativos e que a Contratante é responsável por dimensionar o pessoal necessário à execução do serviço com base em sua experiência. É correto nosso entendimento de que a CONTRATADA/Licitante é a responsável por dimensionar o pessoal necessário à execução do serviço com base em sua experiência?

RESPOSTA: Sim. Trata-se de erro material. No item 7.2 do Projeto Executivo, onde se lê CONTRATANTE, leia-se CONTRATADA.

Esclarecimentos 02 (28/06/2018)

1) Qual o critério utilizado para o cálculo do vale refeição/lanche, levando em consideração o valor unitário de R\$ 26,09/dia, com possibilidade de descontar 10% - ficando custo diário de R\$ 23,48 e calculado pelo Município em R\$ 556,31/mês? (Ou seja $556,31/23,48 = 23,69$ dias)

Quantos dias e qual o valor unitário considerado por este Município?

RESPOSTA: O critério utilizado para o cálculo do vale refeição/lanche é a quantidade média de dias trabalhados (obtidos a partir da divisão da quantidade média de horas mensais pela quantidade média de horas diárias) multiplicados pelo valor unitário determinados pela CCT 2017, com o desconto de 10%. A quantidade de dias e o valor unitário estão conforme detalhado no próprio questionamento.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018

Santhiago Teixeira G. Lopes

Presidente da Comissão Especial de Licitação